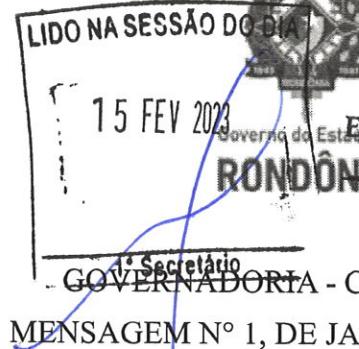


Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
15 FEV 2023
Protocolo: 15123



AO EXPEDIENTE
Em: 13/02/2023
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
15138 min
13 FEV 2023
Elineide Lopes
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei nº 1365, de 15 de dezembro de 2021, o qual “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.600.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.”, encaminhado a este Executivo por intermédio da Mensagem nº 405/2022-ALE.

Nobres Parlamentares, o mencionado voto total justifica-se diante da constatação de que o Projeto supracitado perdeu sua necessidade material, uma vez que o objeto já foi devidamente atendido, bem como vale citar que a mesma se faz impraticável com base no Princípio da Anualidade do Orçamento, em razão de que se tratava de crédito adicional por anulação no ano de 2021.

Outrossim, informo que o presente Projeto de Lei foi protocolado nessa Casa de Leis no dia 30 de agosto de 2021, visando atender o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, datado de 17 de agosto de 2021, resultante da Decisão Monocrática 0199/2021-GCESS do Processo nº 00207/21 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, conforme Mensagem nº 224, a qual até o final do exercício de 2021, não havia sido apreciada, nem tão pouco aprovada.

Neste cenário, diante da necessidade de atender o supramencionado TAG, da pendência de apreciação e consequente aprovação, este Governo por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, no corrente exercício, tomou medidas que acarretaram na edição do Decreto nº 26.917, de 22 de fevereiro de 2022 e Decreto nº 26.918, de 22 de fevereiro de 2022.

Mediante aos fatos, fixo o interesse de vetar totalmente o Projeto em questão, tendo em vista a perda do objeto do Autógrafo de Lei nº 1365/2021. Dito isto, voto total a propositura em questão, com fulcro no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta manutenção deste Veto Total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 06/01/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no verificador 0034762812 e o código CRC B3736D3F.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
site: www.alrondonia.rn.gov.br Gerente de Planejamento
Recebido em: 13/02/2023
Hora: 10:02:18
2023/1/16



0034762812